

**Lei Municipal nº 1.795, de 02 de agosto de 2021.**

*“Autoriza a doação de bens inservíveis do patrimônio público municipal e dá outras providências.”*

O Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de bens considerados inservíveis ao Patrimônio Público, recolhidos através de coletas urbanas, bem como os gerados pelo desgaste natural, originários desta Prefeitura, a entidades em atividade atual no Município, que comprovem estas qualidades mediante apresentação de estatuto devidamente registrado.

§ 1º Considera-se inservível para efeito desta lei, o bem que não puder ser utilizado pelo Município para o fim a que se destina devido à perda de suas características, especialmente material como pneu usado, óleo queimado, ferro velho, equipamentos de informática e eletrodomésticos e mobiliário, cuja recuperação seja considerada antieconômica.

§ 2º A entidade a ser beneficiada deverá declarar qual a destinação que será dada ao objeto doado, de modo que o interesse público seja devidamente justificado.

**Art.2º.** O Poder Público Municipal, através de uma comissão devidamente designada, deverá realizar a devida avaliação dos bens inservíveis.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de doação para execução desta lei, observada a legislação pertinente para cada caso.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 02 de agosto de 2021.



**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional